



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo 6327/2018
Rubrica RM Fls. 368

Coordenadoria Especial de Transporte

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/2018

1 - PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, através da Coordenadoria Especial de Transporte, com sede na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo **Maior desconto**, devidamente autorizada pela Coordenadora Especial de Transporte na forma do disposto no processo administrativo nº 6327/2018, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 2425/2018, de 13 de março de 2018, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 - A sessão pública para o credenciamento dos licitantes e a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, serão efetuados no local, data e horário seguintes:

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ.

Data: 26 de Novembro de 2018.

Horário: 09:00 horas

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 174/2018 foi autorizada no processo nº 6327/2018, pela Coordenadora Especial de Transporte, tendo como objeto a contratação de leiloeiro oficial para organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Quissamã, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo I (Termo de Referência).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo 6327/2019
Rubrica PM Fls 369

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.2 - Não haverá despesa orçamentária para a Prefeitura Municipal de Quissamã decorrente desta contratação

4 - DOS ANEXOS

4.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II/– Relação dos bens a serem leiloados (demanda inicial)

ANEXO II – Modelo de Credenciamento;

ANEXO III– Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (modelo);

ANEXO IV – Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo);

ANEXO V – Minuta de Contrato;

ANEXO VI – Modelo da Proposta de Preços

5 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1 - As informações relativas a este Edital poderão ser esclarecidas junto a Coordenadoria Especial de Transporte, na rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã – RJ, ou pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9346, com o Srª. Claudia Magno, de segunda a quinta-feira, no horário de 8h30 às 11h30 e 13h30 às 17h, e sexta-feira, de 8h30 às 12h, ou com o Departamento de Licitação pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9368, exceto feriados. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.

5.2 - O edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, durante o expediente normal do órgão licitante e no site www.quissama.rj.gov.br



6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste Pregão os leiloeiros oficiais, pessoas físicas, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado sede do licitante e que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

6.2 - Não poderão participar deste PREGÃO os leiloeiros oficiais que:

- a) Tenham sido suspensos temporariamente de participar de licitações e impedidos de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- b) Já incursos na pena do inciso IV, do art.87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art.9º da lei Federal nº 8.666/93.
- d) sejam servidores ou possuam cargo na Prefeitura Municipal de Quissamã; e
- e) encontrem-se em processo ou em situação de insolvência civil.

7 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

7.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h, e sexta-feira das 8h às 12h, exceto feriados.

7.2 - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

f



7.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

7.5 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Na data, horário e local indicados neste edital, os leiloeiros interessados deverão se credenciar junto ao (a) Pregoeiro (a).

8.2 - Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao (a) Pregoeiro (a), no momento da licitação, **em separado** dos envelopes de documentação e proposta.

8.3 - Os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.4 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, e não serão devolvidos aos licitantes, pois integrarão o processo licitatório.

8.4 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se do próprio leiloeiro, cópia de documento de identificação com foto.

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, conforme Termo de Credenciamento (Anexo II), da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”.

8.5 - O representante (legal ou procurador) deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



8.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.7 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

8.8 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.9 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1 - A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste edital, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

9.2 - A referida declaração deverá ser apresentadas **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2.

9.3 - A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.1 implica na desclassificação imediata do licitante.

9.4 - No dia, hora e local indicados neste edital, cada licitante deverá apresentar ao (a) Pregoeiro (a) os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme item **DA HABILITAÇÃO (item 11.6)**, que deverão ser entregues em envelopes opacos, distintos, devidamente fechados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 174/2018 - Processo nº 6327/2018
ENVELOPE N. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DO PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CPF:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 174/2018 - Processo nº 6327/2018
ENVELOPE N. 2 HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CPF:

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - A proposta de preços deverá ser dirigida a Comissão de Licitações, contendo o nome, CPF, endereço e telefone, endereço eletrônico do leiloeiro e e-mail do responsável, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em Língua Portuguesa (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), datada, assinada pelo licitante na última folha e rubricada nas demais, mencionando o percentual de desconto oferecido, o prazo de execução do serviço, validade da proposta, conforme modelo constante no Anexo VI deste edital.

10.5 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.6 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

10.7 - Os percentuais de desconto apresentados deverão ser com precisão de duas casas decimais.

10.8 - Todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços estão sendo fornecidas pela administração, de forma que as empresas interessadas tenham completo conhecimento do objeto da licitação.

10.9 - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, além das que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado; igualmente as elaboradas em desacordo com a legislação aplicável.

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

10.10 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

10.11 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em hipótese alguma será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos na licitação ou os seus resultados.

10.12 - Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último percentual ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

10.13 - Caso os prazos que tratam este item não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.

10.14 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.

10.15 - Para a verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o primeiro, para efeito de saneamento.

10.16 - A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos no subitem 11.6 como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

11.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

f



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q. /
Processo 6327/2018
Rubrica RM Fls. 375

11.3 - Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do (a) Pregoeiro (a).

11.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.5 - As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.

11.6 - A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ CONTER:

11.6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do Documento de Identidade do leiloeiro;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial.

Obs.: Os documentos relacionados no subitem “11.6.1” não precisarão constar do Envelope nº 2 – Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

11.6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT; mediante apresentação da consulta ao site [http:// www.tst.gov.br/certidão](http://www.tst.gov.br/certidão);
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo 0327/2018
Rubrica RCM Fls. 376

d) Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e também do imposto sobre serviços (ISS), de acordo com o objeto social da empresa, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa.

11.6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As licitantes deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os cartórios ou escritórios de registros que controlam a distribuição de falências, concordatas ou recuperação judicial.

b) Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação deste pregão.

11.6.4 - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo IV deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

11.6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Licitante, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação no certame.

b) Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover, além de alienação em sessão presencial, a modalidade eletrônica, possuindo inclusive "site" próprio, informando o endereço da internet.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

c) Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame.

12 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1 - No dia, hora e local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitido novos proponentes.

12.3 - Aberta a sessão, os interessados deverão apresentar ao (a) Pregoeiro (a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento do interessado de participar do certame.

12.4 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital, classificando em ordem crescente de valores aquelas que estiverem em conformidade e desclassificando as que estiverem em desacordo com as regras estipuladas no edital, sendo rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

12.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

12.6 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de Maior desconto que deve ser interpretado como maior percentual de repasse à Administração do valor de 5% (cinco por cento) da comissão a ser paga pelo arrematante, observados os prazos máximos para os serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desenvolvimento e qualidade definidos no edital.

12.7 - No curso da Sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, sucessivos e de

4



valores distintos, até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

12.7.1 - Os lances a serem ofertados deverão ser de, no mínimo, 0% (zero por cento) e de, no máximo 5% (cinco por cento).

12.8 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas escritas.

12.9 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.10 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.11 - O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.12 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

12.13 - Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

12.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.15 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

f



- 12.16** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital e seus anexos.
- 12.17** - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 12.18** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, facultando-lhe o saneamento de falha (s) formal (is) relativa (s) à documentação na própria sessão.
- 12.18.1** - A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.18.2** - A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- 12.19** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 12.20** - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 12.21**- Nas situações previstas nos itens **12.14, 12.17 e 12.20** o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 12.22** - Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens **12.7 e 12.8** serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

1



12.23 - Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste edital.

12.24 - O (a) Pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12.25 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes referentes a este Pregão deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda à quinta-feira no horário das 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h, e sexta-feira das 8h às 12h, exceto aos sábados, domingos e feriados.

13.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do (s) licitante (s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao (a) Pregoeiro (a) adjudicar o (s) objeto (s) do certame à (s) licitante (s) vencedora (s).

9



14.2 - Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do (s) mesmo (s), a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

15.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado, em prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Quissamã, para assinar o contrato.

15.3 - Será firmado contrato com a (s) proponente vencedora (s) com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, cuja minuta integra este edital (Anexo V).

15.4 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

15.5 - Durante a vigência do contrato o leiloeiro contratado realizará todos os leilões que forem necessários para alienação dos bens disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Quissamã.

15.6 - Como condição para celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.7 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, o (a) Pregoeiro (a) convocará nova Sessão Pública na qual examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.8 - A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato configura inexecução total do seu objeto, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no art. 7º, da Lei 10.520/02 e nos arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

f



15.9 - Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

16 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A Coordenadoria Especial de Transporte receberá e aceitará o objeto desta licitação, se e quando perfeitamente de acordo com as condições estabelecidas nas Normas Gerais.

16.2 - Os serviços objeto deste edital, deverão ser disponibilizados nos dias e locais solicitados pela Coordenadoria Especial de Transporte.

16.3 - Independentemente de aceitação, a licitante contratada garantirá a qualidade dos serviços licitados, arcando com eventuais consequências ocorridas durante a execução dos serviços.

16.4 - O recebimento dos serviços se efetivará em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

17 - DO PRAZO

17.1 - Os serviços serão realizados pelo período de 12 (doze) meses.

18 - DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O valor máximo desta contratação será de 0% (zero por cento) de repasse da parcela da comissão de 5% (cinco por cento) em disputa, calculado sobre o valor de cada lote arrematado, a ser cobrada dos respectivos arrematantes.

3.1.1 - Será descontada parcela do montante da comissão a ser repassado à Administração, conforme valor do lance vencedor do pregão – se diferente de zero.

3.2 - Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.

9



19 - DAS SANÇÕES

19.1 - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17.07.2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quissamã, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta ou lance;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (durante o certame ou na execução do contrato); ou
- g) Cometer fraude fiscal.

19.2 - o licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.3 - As Condições para aplicação das penalidades estão estabelecidas na Minuta do contrato, conforme Anexo V.

19.4 - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispões o art. 87 “caput”, da Lei nº 8.666/93.



20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

20.3 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos licitantes presentes, ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

20.4 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

20.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

20.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Quissamã.

20.7 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Quissamã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

f



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo 6327/2018
Rubrica 200 Fls. 385

20.8 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.10 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho) pela (s) licitante (s) vencedora (s). Após o que ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

20.11 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.

20.12 - Após a realização deste Pregão, os interessados poderão ter acesso aos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com o Decreto Municipal nº 2131/2016 que regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

20.13 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação em vigor.

20.14 - Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã(RJ), 06 de Novembro de 2018.


Antônio Carlos do Espírito Santo
Assistente Executivo



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q. /
Processo 6327/2018
Rubrica 2018 Fls. 386

Coordenadoria Especial de Transporte
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/2018

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de leiloeiro oficial para organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Quissamã, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme especificações constantes neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA:

O patrimônio do Poder Executivo Municipal é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, imprestabilidade, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los, assim como a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal servidores especializados no serviço de condução de leilão.

Diante do exposto, justifica-se a respectiva contratação.

3. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - O valor máximo desta contratação será de 0% (zero por cento) de repasse da parcela da comissão de 5% (cinco por cento) em disputa, calculado sobre o valor de cada lote arrematado, a ser cobrada dos respectivos arrematantes.

3.1.1 - Será descontada parcela do montante da comissão a ser repassado à Administração, conforme valor do lance vencedor do pregão – se diferente de zero.

3.2 - Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

4 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 4.1 - Elaborar o inventário dos bens considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica;
- 4.2 - Avaliar os bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração;
- 4.3 - Organizar os bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial;
- 4.4 - Disponibilizar pessoal qualificado para organização dos lotes, considerando o prazo estabelecido entre a assinatura do contrato e a realização do leilão;
- 4.5 - Elaborar o edital de leilão, submetendo-o à aprovação da Prefeitura Municipal de Quissamã;
- 4.6 - Elaborar e encaminhar à Prefeitura Municipal de Quissamã do extrato do edital do leilão para publicação no Diário Oficial do Município de Quissamã;
- 4.7 - Disponibilizar local adequado para a realização do leilão;
- 4.8 - Realizar o leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Administração;
- 4.9 - Preparar, organizar e acompanhar a visita dos bens, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Quissamã, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
- 4.10 - Preparar e disponibilizar catálogos impressos aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a alienação;
- 4.11 - Utilizar sistema audiovisual durante as sessões públicas de alienação, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização dos bens, descrição do lote e os respectivos lances rebebidos, por todos os participantes do evento;
- 4.12 - Disponibilizar, para o caso de alienação por meio eletrônico, site de internet para captação de propostas, estabelecendo um ambiente competitivo, permitindo visualização e acompanhamento remoto e "in loco" do evento;
- 4.13 - Dispor de todos os recursos (meios, métodos, materiais, máquinas e mão de obra) e responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização da alienação, tais como: divulgação, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e toda infraestrutura necessária à realização do evento;

9



- 4.14** - Realizar-se as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;
- 4.15** - Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação;
- 4.16** - Entregar a Prefeitura Municipal de Quissamã Ata da sessão pública de alienação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública, contendo, dentre outras, as seguintes informações:
- I - Relação dos lotes arrematados;
 - II - Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os dois maiores se houver;
 - III - Nome completo, CPF e identidade (quando pessoa física ou Razão Social e CNPJ (quando pessoa jurídica) do arrematante vencedor;
 - IV - Endereço, telefone e e_mail do arrematante vencedor;
 - V - Valor do lance vencedor ofertado;
 - VI - Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos nas sessões públicas de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;
 - VII - Relação dos bens remanescentes.
- 4.17.** Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista;
- 4.18.** Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados;
- 4.19.** Prestar contas, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação, contendo necessariamente o valor dos bens arrematados e o valor correspondente ao percentual da comissão, até cinco dias úteis depois da realização da alienação, devendo efetuar o repasse devido a Prefeitura Municipal de Quissamã no prazo máximo dos cinco dias corridos subsequentes ao da prestação de contas;
- 4.20.** Responder pelos eventuais danos causados a Prefeitura Municipal de Quissamã e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo 6327/2018
Rubrica RM Fls. 389

4.21. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

5.2. Garantir a publicação dos extratos dos editais dos leilões no Diário Oficial do Município de Quissamã, de acordo com os critérios e conveniência da Administração.

6. DOS MATERIAIS – DEMANDA INICIAL:

6.1. Conforme planilha anexa;

6.2. Todos os itens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro contratado, ou da Prefeitura Municipal de Quissamã, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada e transporte dos lotes arrematados.

6.3. Os itens a serem alienados deverão receber, previamente, um parecer da comissão de avaliação, avaliando o estado dos mesmos.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Apresentar declaração atestando a regularidade de leiloeiro perante a Junta Comercial do Rio de Janeiro, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes da licitação;

7.2. Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover, além de alienação em sessão presencial, a modalidade eletrônica, possuindo inclusive "site" próprio, informando o endereço na internet;

7.3. Apresentar atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter realizado alienações públicas de forma satisfatórias.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

9



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

8.2. Durante a vigência do contrato o leiloeiro contratado realizará todos os leilões que forem necessários para a alienação dos bens disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Quissamã.

9. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO, aferido pelo maior percentual de repasse à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem.**

9.3. Por limitação do sistema, a disputa de lances durante a Sessão Pública ocorrerá da seguinte forma:

9.3.1. ATENÇÃO: o sistema disponibilizará a disputa do Pregão na modalidade “Maior Desconto”. Os licitantes, no entanto, devem interpretar “Maior Desconto” como “**maior percentual de repasse à Administração do valor de 5% (cinco por cento) da comissão a ser paga pelo arrematante**”. Sagra-se vencedor do certame o licitante que oferecer o “maior desconto”, ou seja, aquele que repassar o maior percentual da comissão recebida do arrematante para a Administração.

9.3.2. O sistema apresentará como valor estimado 100,00 (cem reais). Trata-se de valor fictício, sem significado.

9.3.3. A disputa ocorrerá pelo valor percentual ofertado pelos licitantes. Quem oferecer maior percentual será o vencedor.

9.3.4. Os leiloeiros licitantes deverão ofertar lances de, no mínimo, 0,00 (zero por cento) e de, no máximo, 5,00 (cinco por cento).

9.3.4.1. Um lance de 0,01 significa que o licitante abre mão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para a Prefeitura Municipal de Quissamã, permanecendo com 4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento) de sua comissão.

9.3.4.2. Um lance de 3,5 significa que o licitante abre mão de 3,5% (três vírgula cinco por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para a Prefeitura Municipal de Quissamã, permanecendo com 1,5% (um vírgula cinco por cento) de sua comissão.

4



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q. /
Processo 6327/2018
Rubrica RM Fls. 391

9.3.5. A tabela a seguir estabelece algumas correlações entre valores dos lances e os percentuais de repasse de comissão para a Administração e o percentual a permanecer com o leiloeiro:

Valor do Lance (sistema)	Repasse para a Administração (%)	Valor para o Leiloeiro (%)
0.01	0.01	4.99
0.02	0.02	4.98
0.03	0.03	4.97
0.04	0.04	4.96
0.05	0.05	4.95
0.06	0.06	4.94
0.07	0.07	4.93
0.08	0.08	4.92
0.09	0.09	4.91
0.10	0.10	4.90
0.50	0.50	4.50
1.00	1.00	4.00
1.50	1.50	3.50
2.00	2.00	3.00
2.50	2.50	2.50
3.00	3.00	2.00
3.50	3.50	1.50
4.00	4.00	1.00
4.50	4.50	0.50
4.99	4.99	0.01
5.00	5.00	0.00

9.3.6. Em caso de empate, deverá ser considerado vencedor o proponente que tiver apresentado primeiramente o lance de maior percentual.

9.4. Será desclassificada a proposta final que:

9.4.1. contenha vícios ou ilegalidades;

9.4.2. não apresente as especificações técnicas exigidas neste Termo;

9.4.3. apresentar lance superior a 5% (cinco por cento);

9.4.4. apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q./
Processo 6327/2018
Rubrica RM Fls. 392

9.4.5. não obtiver êxito na comprovação de sua exequibilidade.

9.5. Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O instrumento contratual será executado sob acompanhamento e fiscalização da Comissão, nomeada através da Portaria nº 15.043/2018, que, entre outras atividades, se incumbirá de observar o fiel cumprimento do Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

11. DA AVALIAÇÃO DOS BENS:

11.1. Todo bem a ser leiloadado será previamente avaliado pela Comissão de Avaliação, nomeada através da Portaria nº 15.043/2018, que fixará o preço mínimo de arrematação;

11.2. A avaliação do bem deverá ser feita de conformidade com os preços praticados no mercado.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. Não haverá despesa orçamentária para a Prefeitura Municipal de Quissamã decorrente desta contratação.

13. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1. A contratação será realizada através de licitação na modalidade **Pregão Presencial**, na forma da Lei nº 10.520/2002.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q. /
Processo 6327/2018
Rubrica RCM Fls. 393

Coordenadoria Especial de Transporte
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018

ANEXO III

(Relação da demanda inicial dos bens a serem leiloados)

ITEM	VEICULO	PLACA	ANO/MOD	CHASSI	INVENTARIO	AVALIAÇÃO	VALOR PARA REPAROS
1	GOL SPECIAL	KUO 7367	2006/2006	9BWCA05WX6T1881 26	25742	R\$ 13.840,00	R\$ 12.191,00
2	GOL SPECIAL	KZZ 5112	2006/2006	9BWCA05W16T1924 22	25744	R\$ 13.840,00	R\$ 11.691,00
3	GOL SPECIAL	LVA 7443	2006/2006	9BWCA05W76T1925 71	25745	R\$ 13.840,00	R\$ 12.091,00
4	GOL CITY	LAH 5320	2006/2007	9BWCA05W07T0718 35	26700	R\$ 14.285,00	R\$ 12.265,00
5	GOL	KMW 7319	2007/2008	9BWCA05WX8P0833 86	29034	R\$ 16.140,00	R\$ 13.586,00
6	GOL	LKO 2600	2007/2008	9BWCA05W88P0849 39	29036	R\$ 16.140,00	R\$ 13.586,00
7	GOL	LKO 2606	2007/2008	9BWCA05W88P0897 19	29038	R\$ 16.140,00	R\$ 13.896,00
8	GOL	LPC 9748	2008/2008	9BWCA05WX8P1055 64	29256	R\$ 16.140,00	R\$ 13.686,00
9	GOL	LKR 4637	2008 /2009	9BWAA05W19P0330 64	30690	R\$ 17.552,00	R\$ 15.001,00
10	GOL	LPT 2574	2009/2009	9BWAA05U79P08537 6	34408	R\$ 18.496,00	R\$ 15.225,00
11	GOL	LPJ 9062	2009/2009	9BWAA05U49P08794 3	34410	R\$ 17.552,00	R\$ 14.425,00
12	GOL POWER	KXW 0997	2007/2008	9BWCB05W68T0596 41	28162	R\$ 19.749,00	R\$ 17.260,00
13	GOL 1.6 FLEX	LLP 2803	2011/2012	9BWAB05U2CP13367 6	38333	R\$ 24.838,00	R\$ 21.690,00
14	GOL 1.6 FLEX	LQI 2912	2012/2013	9BWAB05UXDP0415 07	39637	R\$ 27.989,00	R\$ 26.680,00
15	GOL 1.0	KMW 7317	2007/2008	9BWCA05W58P0843 81	29035	R\$ 16.140,00	R\$ 13.930,00
16	GOL 1.0	KNJ 7994	2007/2008	9BWCA05W58P0847 19	29033	R\$ 16.140,00	R\$ 14.730,00
17	GOL 1.6 PATRULHEIRO	LPC 8603	2007/2008	9BWCB05W18T1169 43	42110	R\$ 18.477,00	R\$ 17.274,00



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo 63271/2018
Rubrica RM Fls. 394

18	GOL 1.6 PATRULHEIRO	KNS 8776	2008/2009	9BWAB05W69T0565 54	42104	R\$ 20.407,00	R\$ 18.858,00
19	BLAZER ADVANTAGE	LTL 2693	2009/2009	9BG116GF09C442965	42112	R\$ 33.339,00	R\$ 31.839,00
20	KOMBI	LSG 0609	2004/2004	9BWGB07X84P00781 2	20928	R\$ 16.120,00	R\$ 15.920,00
21	KOMBI	LPC 5320	2007/2008	9BWGF07X38P01436 8	29039	R\$ 20.975,00	R\$ 20.060,00
22	AMBULÂNCIA SPRINTER	LOW 6025	2003/2003	8AC9036623A909993	17754	R\$ 43.000,00	R\$ 41.600,00
23	AMBULÂNCIA SPRINTER	KMW 2682	2007/2008	8AC9036628A973198	28680	R\$ 55.000,00	R\$ 47.500,00
24	AMB.M.BE NS313 CDI	LPJ 4679	2008 /2009	8AC9036629E014965	34437	R\$ 57.000,00	R\$ 49.000,00
25	AMB.M.BE NS313 CDI	KVB 8020	2008/2009	8AC9036629E014798	34436	R\$ 55.384,00	R\$ 48.000,00
26	FIAT/DUCATO/ MINIBUS	KXB 7238	2015/2016	93W244P2RG2158578	47678	R\$ 92.186,00	R\$ 84.626,00
27	ONIBUS	KTC 6931	1991/1992	9BM384088MB93056 7	7784	R\$ 16.000,00	R\$ 11.000,00
28	ONIBUS	KSQ 6351	1990/1990	9BM384088KB86374 1	10703	R\$ 16.000,00	R\$ 11.000,00
29	ONIBUS	KSR 6352	1990/1990	9BM384088KB86377 3	10704	R\$ 16.000,00	R\$ 13.500,00
30	ONIBUS	KRD 1398	1997/1997	9BM384087VB13140 0	28702	R\$ 15.000,00	R\$ 14.000,00
31	MICRO ONIBUS M.BENS	CLK 1519	1997/1998	9BM688176VB14083 9	13308	R\$ 18.000,00	R\$ 16.500,00
32	SAVEIRO	LOA 5161	2002/2002	9BWEB05X52P52138 2	13911	R\$ 15.132,00	R\$ 13.999,00
33	POLO SEDAN	LPC 5321	2007/2008	9BWJB09N28P03550 2	29042	R\$ 21.638,00	R\$ 13.000,00
34	MOTO CBX 250	KNO 9958	2008/2008	9C2MC35008R051426	29905	R\$ 6.030,00	R\$ 5.150,00
35	FORD RANGER XL	LNT 6073	2001/2002	8AFER11F32J249726	41607	R\$ 19.878,00	R\$ 14.600,00
36	HONDA CIVIC LXS	LAH 5319	2007/2007	93HFA15407Z204800	26791	R\$ 31.091,00	R\$ 12.000,00



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo 63271/2018
Rubrica RM Fls. 395

Coordenadoria Especial de Transporte.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/2018

ANEXO II
(Modelo de Credenciamento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO Nº /2018

À
Prefeitura Municipal de Quissamã
Comissão de Pregão

REF.: Credenciamento Pregão nº ____/2018.

Prezados Senhores

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar o leiloeiro (a) Sr. (a) _____, inscrito no CPF nº _____, no Pregão nº ____/2018, a ser realizada em ____/____/____, nesse Município, às ____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 – A carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL;**
- 2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta e Preços ou de Habilitação).**

9



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Coordenadoria Especial de Transporte

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/2018

ANEXO III

(Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº ____/2018

Declaro, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em ____ de _____ de _____

(representante legal)

CPF nº

RG nº

Observações:

- 1 - Esta Declaração deverá ser assinada pelo seu representante legal ou mandatário.**
- 2 - Esta Declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).**



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q. /
Processo 6327/2018
Rubrica RCM Fls. 397

Coordenadoria Especial de Transporte

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/2018

ANEXO IV

(Modelo da Declaração relativa ao trabalho de menores)

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº /2018

DECLARO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Local e data

Assinatura

(representante legal)

CPF nº

RG nº

(Observação: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Coordenadoria Especial de Transporte
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/2018

ANEXO V
(Minuta Contrato)



MINUTA DE CONTRATO

O **Município de Quissamã**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-96, com sede na Rua Conde de Araruama, 425, Centro, Quissamã, neste ato representado pelo Coordenador Especial de Transporte, Sr. Fábio Castro da Silva – Portaria nº 14.227/2017, e pelo Chefe de Gabinete, Sr. Luciano de Almeida Lourenço – Portaria nº 14.249/2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na rua _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, pactuam o presente **CONTRATO**, Pregão Presencial nº 174/2018, realizado através do Processo Administrativo nº 6327/2018, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2425, de 13 de março de 2018, e demais normas legais pertinentes, pelo termo de referência, termos, condições e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem por objeto a contratação de leiloeiro oficial para organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Quissamã, considerados obsoletos, sucateados, irre recuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme Termo de Referência que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – O Município não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes por meio do percentual adjudicado fixado em ____ % (_____) por cento sobre o valor de cada lote arrematado.

2.2 – Do valor recebido pelo leiloeiro, ficará e mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.



3.2 – Durante a vigência deste Contrato, todos os leilões que o Município determinar que sejam necessários no âmbito da Administração Pública Municipal, ficarão sob a exclusividade do leiloeiro contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 – Elaborar o inventário dos bens considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

4.2 – Avaliar os bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração.

4.3 – Organizar os bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial.

4.4 – Disponibilizar pessoal qualificado para organização dos lotes, considerando o prazo estabelecido entre a assinatura do contrato e a realização do leilão.

4.5 – Elaborar o Edital de leilão, submetendo-o à aprovação da Prefeitura Municipal de Quissamã.

4.6 – Elaborar e encaminhar à Prefeitura Municipal de Quissamã, o extrato do Edital do leilão para publicação no Diário Oficial do Município de Quissamã.

4.7 – Disponibilizar local adequado para a realização do leilão.

4.8 – Realizar o leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Administração.

4.9 – Preparar, organizar e acompanhar a visita dos bens, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Quissamã, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.

4.10 – Preparar e disponibilizar catálogos impressos aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a alienação.

4.11 – Utilizar sistema audiovisual durante as sessões públicas de alienação, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização dos bens, descrição do lote e os respectivos lances rebebidos, por todos os participantes do evento.



4.12 – Disponibilizar, para o caso de alienação por meio eletrônico, site de internet para captação de propostas, estabelecendo um ambiente competitivo, permitindo visualização e acompanhamento remoto e “in loco” do evento.

4.13 – Dispor de todos os recursos (meios, métodos, materiais, máquinas e mão de obra) e responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização da alienação, tais como: divulgação, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e toda infraestrutura necessária à realização do evento.

4.14 – Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame.

4.15 – Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação.

4.16 – Entregar a Prefeitura Municipal de Quissamã Ata da sessão pública de alienação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

I – Relação dos lotes arrematados;

II – Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os dois maiores se houver;

III – Nome completo, CPF e identidade (quando pessoa física ou Razão Social e CNPJ (quando pessoa jurídica) do arrematante vencedor;

IV – Endereço, telefone e e-mail do arrematante vencedor;

V – Valor do lance vencedor ofertado;

VI – Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos nas sessões públicas de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;

VII – Relação dos bens remanescentes.

4.17 – Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista;



4.18 – Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados.

4.19 – Prestar contas, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação, contendo necessariamente o valor dos bens arrematados e o valor correspondente ao percentual da comissão, até cinco dias úteis depois da realização da alienação, devendo efetuar o repasse devido a Prefeitura Municipal de Quissamã no prazo máximo dos cinco dias corridos subsequentes ao da prestação de contas.

4.20 – Responder pelos eventuais danos causados a Prefeitura Municipal de Quissamã e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

4.21 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

5.1 – Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

5.2 – Garantir a publicação dos extratos dos editais dos leilões no Diário Oficial do Município de Quissamã, de acordo com os critérios e conveniência da Administração.

5.3 – Nomear Comissão de Avaliação para fixação de preço mínimo dos bens a serem leiloados.

5.4 – Realizar a fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Ficam designados como Gestor do presente contrato o(a) Sr.(a) _____, e como fiscal a Comissão nomeada por meio da Portaria nº 15.043/2018, ou outra que por ventura venha a substituí-la, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto nº 200/2002, da Lei Federal 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar os processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A atuação fiscalizadora não restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Administração Pública ou perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO

7.1 – A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA se dará mediante a avaliação dos funcionários do CONTRATANTE que constatarão se os serviços atendem a todas as especificações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR

8.1 – Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o serviço no prazo do contrato deverão ser alegados mediante requerimento protocolado, imediatamente após o fato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, e qualquer inadimplemento ou infração contratual por parte da CONTRATADA, acarretará sujeição às seguintes sanções previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão do Contrato dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A rescisão amigável dar-se-á nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ), ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

Fábio Castro da Costa
Coordenador Especial de Transporte

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) NOME:

CPF:

2) NOME:

CPF:

CIENTES:

FISCAIS:

GESTOR:



Processo PMQ 6327/2018
Rubrica RUM Fls 405

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Coordenadoria Especial de Transporte
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/2018

ANEXO VI

(Modelo de Proposta de Preços)

NOME COMPLETO:		
CPF Nº:		
RG Nº:	Nº MATRÍCULA LEILOEIRO:	
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
FONE:	E-MAIL:	

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR COMISSÃO LEILOEIRO	PERCENTUAL OFERTADO DE REPASSE A ADMINISTRAÇÃO
01	Unid.	01	Contratação de leiloeiro oficial para organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Quissamã, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica	5%	

Obs.: O percentual ofertado deverá ser de no mínimo 0% e no máximo 5%

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses
---	--

Declaro estar de acordo com todos os termos e condições do Pregão Presencial nº _____/2018.

Quissamã, de de 2018.

ASSINATURA

1